



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 189, de 22 de dezembro de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Regulamentar os processos de troca de turma, de transferência e de ingresso de diplomado, para os alunos dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Entende-se por troca de turma, o processo em que o aluno formaliza a solicitação de alteração da turma em que está matriculado, no mesmo período letivo, curso e Campus do IFRS.

Art. 2º. Entende-se por transferência, o processo em que o aluno formaliza a solicitação de troca de curso, de Campus ou de Instituição de Ensino, sem perder a sua condição de “aluno”, adquirida quando da matrícula.

Art. 3º. Entende-se por ingresso de diplomado, o processo em que o portador de diploma de curso superior formaliza a solicitação de matrícula em determinado curso do IFRS, adquirindo a condição de aluno regular.

Parágrafo único. O ingresso de diplomado será concedido somente para cursos superiores.

Art. 4º. Os processos de troca de turma e transferência serão possibilitados apenas para alunos em situação regular e para cursos no mesmo nível e modalidade.

§ 1º Considera-se como aluno regular, todo aquele que mantém vínculo de matrícula na Instituição, a considerar:

I - o aluno que está regularmente frequentando as aulas;

II - o aluno que interrompe temporariamente os estudos e faz uso do instrumento de trancamento de matrícula.

§ 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por modalidade o ensino à distância e presencial, bem como subsequente, concomitante e integrado.

~~Art. 5º. Os processos de troca de turma, transferência, de ingresso de diplomado e de aluno especial deverão respeitar a existência de vagas livres.~~

Art. 5º. Os processos de troca de turma, transferência e de ingresso de diplomado deverão respeitar a existência de vagas livres. **(redação dada pela resolução nº 011, de 23/02/2011).**

§ 1º São consideradas vagas livres as decorrentes de falecimento, transferência, cancelamento de matrícula e não preenchimento de vaga em processo seletivo.

§ 2º A Coordenação de Curso e a direção de ensino deverão estipular o número de vagas levando em consideração as condições de infraestrutura e disponibilidade de pessoal.

DA TROCA DE TURMA

Art. 6º. O processo de troca de turma deverá ser encaminhado ao setor competente a ser definido pelo Campus, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 7º. As solicitações de troca de turma somente serão permitidas mediante a existência de vagas, conforme Art.6º desta Resolução.

Art. 8º. Caso haja mais candidatos do que vagas, serão adotados os seguintes critérios, desde que devidamente comprovados, observando a ordem de importância relacionada:

I. dificuldade de frequência por motivo de doença comprovada por atestado médico;

II. incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho;

III. mudança de domicílio para local que impossibilite o cumprimento do horário estabelecido.

§ 1º. Na situação de ainda haver mais candidatos do que vagas, além dos critérios estabelecidos, considerar-se-á para o preenchimento das vagas, a média geral do histórico escolar do aluno.

§ 2º. Na hipótese de todos os critérios de desempate serem aplicados e persistirem candidatos em igualdade de condições, será efetuado sorteio público para o desempate.

Art. 9º. O requerimento do interessado será analisado pela Coordenação de Curso e pela Direção de Ensino do Campus, que emitirão parecer deferindo ou não a solicitação.

Art. 10. A troca de turma poderá ser concedida somente uma vez no decorrer do curso.

Art. 11. A troca de turma do mesmo turno poderá ser concedida de acordo com a conveniência da Instituição.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 12. O processo de transferência para cursos técnicos nas modalidades médio integrado ou concomitante, deverá ser encaminhado junto ao Setor de Registros Escolares ou órgão equivalente do Campus de destino, a qualquer tempo.

Art. 13. O processo de transferência para cursos técnicos na modalidade subsequente e para cursos superiores deverá ser encaminhado junto ao Setor de Registros Escolares ou órgão equivalente do Campus de destino, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º As solicitações de transferência deverão ter início somente após a conclusão dos processos de troca de turma previstos nesta Resolução.

§ 2º Cada Campus deverá dispor em Edital próprio o número de vagas a serem disponibilizadas para o processo de transferência, observado os prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

Art. 14. As solicitações de transferência poderão ser aceitas mediante a existência de vagas, conforme Art. 6º desta Resolução, a considerar:

I - Transferência Interna, para o mesmo curso, eixo tecnológico ou área:

a) de alunos no mesmo Campus ou Núcleo Avançado do IFRS;

b) de alunos entre os Campi e Núcleos Avançados do IFRS.

II - Transferência Externa, para o mesmo curso, eixo tecnológico ou área, de alunos procedentes de cursos de outras Instituições de Ensino congêneres nacionais ou estrangeiras para o IFRS.

Art. 15. Nas solicitações de transferência de que trata o artigo 14, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, o preenchimento das mesmas far-se-á por processo seletivo, que deverá levar em consideração a seguinte ordem de prioridades:

I - transferência de aluno oriundo do mesmo Campus, para cursos afins;

II - transferência de aluno oriundo de outros Campi e Núcleos Avançados do IFRS, para o mesmo curso;

III - transferência de aluno oriundo de outros Campi e Núcleos Avançados do IFRS, para cursos afins;

IV - transferência de aluno oriundo de Instituições públicas para o mesmo curso;

V - transferência de aluno oriundo de Instituições públicas para cursos afins;

VI - transferência de aluno oriundo de outras Instituições para o mesmo curso;

VII - transferência de aluno oriundo de outras Instituições para cursos afins.

§ 1º. Além dos critérios elencados, outros poderão ser definidos pelo Campus.

§ 2º. Na situação de ainda haver mais candidatos do que vagas, considerar-se-á, para o seu preenchimento, o sorteio público.

§ 3º. Nos casos de servidor público federal civil ou militar, removido ex-ofício e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos – o

deferimento da matrícula será concedido independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, conforme a Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 16. No ato de solicitação de transferência, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - histórico escolar;
- II - matriz curricular do curso de origem;
- III - programas das disciplinas cursadas;
- IV - declaração, emitida pela Instituição de origem, de que o aluno possui vínculo com matrícula ativa ou trancada;
- V - comprovação de autorização e/ou reconhecimento do curso de origem (somente para cursos superiores);
- VI - descrição do sistema de avaliação de aprendizagem adotado pelo curso de origem.
- VII – o estudante, no ato da solicitação de transferência, deverá apresentar também a via original dos documentos mencionados.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados a critério do Campus.

Art. 17. O requerimento do interessado será analisado pela coordenação de curso e pela Direção de Ensino ou órgão equivalente do campus, que emitirão parecer deferindo ou não a solicitação.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de transferência será concedido mediante a possibilidade de adaptação curricular necessária.

Art. 18. O processo de matrícula, para as solicitações de transferência deferidas, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução 188/2010 do IFRS.

Art. 19. O candidato às vagas por transferência deverá submeter-se à aceitação da matriz curricular em vigor, bem como, das normas didático-pedagógicas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 20. A transferência de alunos dos cursos de ensino médio integrado e concomitante para outra instituição de ensino é concedida em qualquer época do ano, por solicitação do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, mediante a apresentação de atestado de vaga expedido pela instituição de destino.

DO INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 21. O processo de ingresso de diplomado deverá ser encaminhado junto ao Setor de Registros Escolares do Campus, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 22. As solicitações de ingresso de diplomado deverão ter início somente após a conclusão dos processos de transferência previstos nesta Resolução.

Art. 23. As solicitações de ingresso de diplomado poderão ser aceitas mediante a existência de vagas, conforme Art. 5º desta Resolução.

~~Art. 24. Nas solicitações de ingresso de diplomado e de aluno especial, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, o preenchimento das mesmas far-se-á por processo seletivo, que deverá levar em consideração a seguinte ordem de prioridades:~~

Art. 24. Nas solicitações de ingresso de diplomado, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, o preenchimento das mesmas far-se-á por processo seletivo, que deverá levar em consideração a seguinte ordem de prioridades: **(redação dada pela resolução nº 011, de 23/02/2011)**

- I - aluno oriundo do mesmo Campus, para cursos afins;
- II - aluno oriundo de outros Campi e Núcleos Avançados do IFRS, para o mesmo curso;
- III - aluno oriundo de outros Campi e Núcleos Avançados do IFRS, para cursos afins;
- IV - aluno oriundo de Instituições públicas para o mesmo curso;
- V - aluno oriundo de Instituições públicas para cursos afins;
- VI - aluno oriundo de outras Instituições para o mesmo curso;
- VII - aluno oriundo de outras Instituições para cursos afins.

§ 1º. Além dos critérios elencados, outros poderão ser definidos pelo Campus.

§ 2º. Na situação de ainda haver mais candidatos do que vagas, considerar-se-á, para o seu preenchimento, o sorteio público.

~~Art. 25. No ato de solicitação de ingresso de diplomado e de ingresso de aluno especial, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de seu curso superior:~~

Art. 25. No ato de solicitação de ingresso de diplomado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de seu curso superior: **(redação dada pela resolução nº 011, de 23/02/2011)**

- I – diploma;
- II - histórico escolar;
- III - comprovação de reconhecimento do curso de origem.
- IV – documentação que comprove a revalidação do diploma, caso o curso tenha sido desenvolvido no exterior.

V - estudante, no ato da solicitação de transferência, deverá apresentar também a via original dos documentos mencionados.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados a critério do Campus.

Art. 26. O requerimento do interessado será analisado pela Coordenação de Curso e pela Direção de Ensino do Campus, que emitirão parecer deferindo ou não a solicitação.

Art. 27. O processo de matrícula, para as solicitações de ingresso de diplomado deferidas, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução 188/2010 do IFRS.

~~Art. 28. O candidato às vagas por ingresso de diplomado e por ingresso de aluno especial deverá submeter-se à aceitação das normas didático-pedagógicas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.~~

Art. 28. O candidato às vagas por ingresso de diplomado deverá submeter-se à aceitação das normas didático-pedagógicas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor. **(redação dada pela resolução nº 011, de 23/02/2011)**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Campus deverá normatizar, através de edital público, os detalhes pertinentes aos processos de que trata esta Resolução.

~~Art. 30. Compete à Direção de Ensino do Campus orientar e coordenar os processos de troca de turma, de transferência, de ingresso de diplomado e de aluno especial.~~

Art. 30. Compete à Direção de Ensino do Campus orientar e coordenar os processos de troca de turma, de transferência e de ingresso de diplomado. **(redação dada pela resolução nº 011, de 23/02/2011)**

Art. 31. Os casos omissos a esta Resolução deverão ser apreciados e decididos pelo Conselho do Campus, por delegação de competência do Consup.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogando a Resolução 26/2010 do IFRS.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS